



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026 - SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA SOCIEDADE EM GERAL, INTERESSADAS EM FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DE FORMA GRATUITA E VOLUNTARIA ORGANIZAR, DIRIGIR E FISCALIZAR COPAS DE BAIRRO NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO.

1. DO PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

1.1. O período de publicidade será de 25/03/2026 a 30/ 03/2026

1.2. Apresentação da Proposta e Documentos: Até às 17:00 horas do dia 30/03/2026, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade - Itapevi/SP.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar pessoas físicas e/ou jurídicas da sociedade em geral para de forma, gratuita e voluntaria, organizar, dirigir e fiscalizar Copas de Bairro na Modalidade Futebol de Campo, mediante assinatura de Acordo de Cooperação.

2.2. Assumir todas as despesas com aquilo que irá cooperar;

2.3. Responsabilizar-se pela contratação dos oficiais de arbitragem necessários à realização das partidas;

2.4. Adquirir as suas expensas, bem como entregá-los aos vencedores os troféus e medalhas para campeões e vice-campeões além de troféus personalizados para atacante e goleiro menos vazado.

2.5. Indicar em seu Plano de Trabalho, além do nome da copa e suas características, também o bairro que ela representa.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. Em contrapartida a Municipalidade:

2.2.1. Cederá o campo de futebol para realização dos jogos de forma gratuita;

2.2.2. Não cobrará pelas despesas de água e energia utilizadas;

2.2.3. Havendo data disponível, poderá permitir que a final da copa seja realizada na Arena Parque Itapevi

4. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo será dividido em três etapas, a saber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- 4.1.1. Fase de habilitação;
- 4.1.2. Fase de análise de projetos;
- 4.1.3. Fase de assinatura do acordo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste edital as pessoas físicas e/ou jurídicas da sociedade em geral.
- 5.2.** Cada interessado poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente edital de chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do edital, contendo obrigatoriamente o nome de sua Copa.
- 5.3.** Se pessoa jurídica, o objeto de seu estatuto deverá ter relação com a finalidade do presente edital, mormente, conexão com o futebol.
- 5.4.** Se pessoa jurídica, não podem possuir qualquer vínculo com partidos ou agentes políticos e ainda, não podem ter em seus quadros de diretores, pessoas ligadas a estes.
- 5.5.** Se pessoa física, não poderá possuir qualquer vínculo com partidos ou agentes políticos.
- 5.6.** A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

6. CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PROJETO

- 6.1.** Até o dia e hora designados, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos: (em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada)

6.2. Habilitação Jurídica

I) No caso de pessoa física

- a) Cópia autenticada do RG;*
- b) Cópia autenticada do CPF;*
- c) Cópia de um comprovante de endereço (conta de energia elétrica, água ou telefone)*

II) No caso de pessoa jurídica:

- a) No caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;*
- b) No caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;*
- c) No caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;*
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Comprovantes de regularidade fiscal;

e) Certidão Negativa de Débito, relativa ao INSS (CND);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- Outros documentos;

g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 12.440/11 e 14.133/21 (Anexo III)

h) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo IV)

*i) **Plano de Trabalho contendo obrigatoriamente a tabela dos jogos com suas respectivas datas, horários e locais, data de início e término, assim como outros detalhes do projeto, como por exemplo a quantidade de pessoas (atletas) alcançadas entre outros.***

j) Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar na parte que lhe couber;

6.3. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade:

6.4. Caso não possuam validade, sua data de emissão não poderá ser em prazo superior a 90 dias;

6.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

6.6. Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado com prazo para a devida regularização:

7. DOS CRITÉRIOS E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

7.1. As propostas apresentadas serão analisadas sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta o conteúdo da proposta pela Comissão de Análise de Propostas e Projetos, composta pelos servidores da Secretaria de Esportes: Dr. **Darci Leite de Moraes Maffei** – RE 7833, **Leonardo Oliveira Monteiro** - RE 45.813 e **Bruno Henrique dos Santos Mendes** – RE 45.685, designados desde já pelo Secretário .

7.2. As documentações apresentadas pelos interessados habilitados serão posteriormente analisadas pela Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias da Administração Pública;

7.3. Para impugnar o presente edital o interessado terá até 24 horas antes de findar o prazo para entrega de propostas, para apresentar a impugnação por escrito na Secretaria de Esportes e Lazer;

7.4. Decorrido o prazo para impugnar o presente edital, a Comissão de Análise de Propostas e Projetos julgará as propostas apresentadas, bem como a Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias analisará a documentação apresentada, e posteriormente será publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

o resultado final dos habilitados dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município;

7.5. Será concedido o prazo de 24 horas após publicação dos habilitados no diário oficial, para apresentação de recurso administrativo na Secretaria de Esportes e Lazer, contra o resultado das habilitações e/ou aprovação dos projetos;

7.6. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Propostas e Projetos, com base em critérios objetivos de pontuação, totalizando até 10 (dez) pontos, assim distribuídos:

I – Experiência na organização de campeonatos esportivos (0 a 4 pontos):

- a) 4 pontos: experiência comprovada superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- b) 3 pontos: experiência comprovada entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses;
- c) 2 pontos: experiência comprovada entre 6 (seis) e 12 (doze) meses;
- d) 1 ponto: experiência comprovada inferior a 6 (seis) meses;
- e) 0 ponto: ausência de comprovação de experiência.

II – Qualidade do Plano de Trabalho (0 a 4 pontos):

- a) 4 pontos: plano completo, claro, detalhado, com cronograma definido, regulamento estruturado e plena viabilidade de execução;
- b) 3 pontos: plano adequado, com boa estrutura e viabilidade, ainda que com pequenos ajustes necessários;
- c) 2 pontos: plano básico, com informações essenciais, porém com fragilidades na organização ou detalhamento;
- d) 1 ponto: plano insuficiente, com lacunas relevantes que comprometam a análise;
- e) 0 ponto: ausência de Plano de Trabalho ou total inadequação.

III – Alcance social da proposta (0 a 2 pontos):

- a) 2 pontos: participação prevista de mais de 16 (dezesseis) equipes;
- b) 1 ponto: participação prevista entre 8 (oito) e 16 (dezesseis) equipes;
- c) 0 ponto: participação prevista inferior a 8 (oito) equipes.

7.6.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior pontuação final.

7.6.2. Em caso de empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

7.6.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, desde que atendam aos requisitos do edital e haja viabilidade operacional para execução simultânea, conforme avaliação motivada da Administração Pública.

7.6.4. Será desclassificada a proposta que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou que não atenda às exigências mínimas estabelecidas neste edital.”

8. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.

8.1. O prazo de vigência Acordo de Cooperação se iniciará a partir da data de sua assinatura do presente termo, encerrando-se ao término da copa, todavia, poderá ser prorrogado para que o Cooperante realize a temporada do ano seguinte mediante Termo Aditivo, desde que solicitado pelo Cooperante com antecedência mínima de 30 dias, ou ainda.

8.2. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando presente o interesse público.

9. DO VALOR DO CONTRATO.

9.1. Não haverá nenhum repasse financeiro por parte do Município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

9.2. O Acordo de Cooperação contido neste edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. O resultado da avaliação das propostas/documentos ficará disponível na Secretaria de Esportes e Lazer.

10.2. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

10.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão de Análise de Propostas e Projetos, localizada na Secretaria de Esportes e Lazer, Tel: (011) 4450-6709 e-mail sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

10.4. A celebração de Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a PMI e os habilitados;

10.5. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos Acordos de Cooperação firmados serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

10.6. Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante.

- a) *Anexo I - Modelo de identificação do interessado;*
- b) *Anexo II – Modelo de Proposta;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- c) *Anexo III – Declaração de cumprimento do Art. 7º - XXXIII da CF/88 E não emprego menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;*
- d) *Anexo IV - Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;*
- e) *Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação.*

ANEXO I

DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO

A identificação conterá obrigatoriamente todos os dados necessários a verificação de identidade do proponente.

IDENTIFICAÇÃO

Nome ou Razão social;
Endereço completo;
Contato: fone, fax, endereço eletrônico;
Nome e qualificação completa do responsável pela empresa.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada de forma digitada e deverá conter os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo próprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representar.

PROPOSTA

Nome do Proponente
Descrição do que pretende oferecer
Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar
Declaração onde se verifique se irá compartilhar a publicidade, e, em caso positivo, descrição detalhada do terceiro
Outras informações que julgar oportunas para aquilo que pretende cooperar.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º XXXIII DA CF/88 E
NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS**

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

de cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e do decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Itapevi.....de.....de 2025.

Assinatura/Carimbo

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM
CONTRATAR COM A PREFEITURA CHAMAMENTO PÚBLICO**

.....,com endereço
napossuidora do CNPJ
nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº....., CPF nº....., residente no
endereço.....DECLARA, sob as
penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Itapevi.....de.....de 2025.

Assinatura/Carimbo

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Anderson Cavanha, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, [NOME DO VENCEDOR], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício, por seu Presidente, _____, doravante denominada **COOPERANTE** celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e CONTRAPARTIDA

1.1. Objeto:

- 1.1.1. Criar, organizar, dirigir e fiscalizar, de forma gratuita e voluntaria, Copas de Bairro na Modalidade Futebol de Campo, de acordo com o Plano de Trabalho e o Calendário disponível.
- 1.1.2. Assumir todas as despesas com aquilo que irá cooperar;
- 1.1.3. Responsabilizar-se pela contratação dos oficiais de arbitragem necessários à realização das partidas;
- 1.1.4. Adquirir as suas expensas, bem como entregá-los aos vencedores os troféus e medalhas para campeões, vice-campeões além de troféus personalizados para atacante e goleiro menos vazado;
- 1.1.5. Indicar em seu Plano de Trabalho, além do nome da copa e suas características, também o bairro que ela representa;

1.2. Contrapartida do Município:

- 1.2.1. Ceder os campos de futebol para realização dos jogos de forma gratuita;
- 1.2.2. Não cobrar pelas despesas de água e energia que for utilizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- 1.2.3. Havendo data disponível, poderá permitir que a final da copa seja realizada na Arena Parque Itapevi

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

2.1. As partes se comprometem a:

- 2.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui a diretriz para o presente acordo;
- 2.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no **Art. 37**, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e acima de tudo da probidade administrativa, de forma que o objeto deste acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem que os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;
- 2.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo;
- 2.1.4. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partes ou evidenciado o interesse público;
- 2.1.5. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do Município

- 3.1.1. Dar apoio institucional ao Plano de Trabalho, visando incentivar a participação da população nas competições;
- 3.1.2. Disponibilizar um campo de futebol para a realização da copa pelo período que ela durar;
- 3.1.3. Disponibilizar, sempre que possível, estrutura, e ou, cerimonial para as finais dos campeonatos;
- 3.1.4. Não cobrar pelas despesas de água e luz que poderão ser geradas com a realização do Plano de Trabalho;
- 3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do referido Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

4.1. São obrigações da Cooperante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- 4.1.1. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 4.1.2. Prestar contas à Administração Pública Municipal, ao término do evento, ou quando solicitada, principalmente no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação;
- 4.1.3. Elaborar e apresentar o Calendário a Tabela e o Regulamento das Copas, para fins de reserva das arenas;
- 4.1.4. Fornecer e manter atualizado cadastro/banco de dados com o nome e registro de todos os atletas inscritos e ou seus responsáveis quando estes forem menores de idade.
- 4.1.5. Responsabilizar-se exclusivamente pela confecção de tabelas, regulamentos, súmulas, inscrições e transferências de atletas, julgamento de recursos ou agressões, controle de cartões, artilharia e goleiro menos vazado.
- 4.1.6. Marcar e presidir reuniões e congressos arbitrais, escalar os oficiais de arbitragem e custear os materiais de seu próprio uso;
- 4.1.7. Responder por quaisquer danos ao erário municipal e ao de terceiros provocados dolosa ou culposamente.
- 4.1.8. Manter Comissão ou Junta Disciplinar com competência e poderes para processar e julgar condutas antidesportivas.

Parágrafo único: O colegiado acima descrito será o único competente para apurar e aplicar as sanções e penalidades aos infratores, não sendo o MUNICÍPIO órgão revisor nem instância recursal - *exceto se* - das decisões implicar em evidente e notória violação dos princípios da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES LEGAIS

- 5.1.1. É vedado qualquer ação ou apoio a ações que façam alusão a política e/ou de promoção pessoal de agentes políticos ou candidatos a cargos públicos no interior das arenas onde estiverem ocorrendo os jogos patrocinados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Excetuam-se a essa regra, àquelas que tenha caráter exclusivamente de homenagem "*post mortem*";

- 5.1.2. É vedado a cobrança de ingressos para todo e qualquer evento realizado nas praças desportivas cedidas por ocasião deste acordo;

- 5.1.3. Eventual arrecadação feita pelo Cooperante, ficará exclusivamente no campo das despesas com o próprio campeonato, sendo vedado a obtenção de qualquer vantagem financeira a qualquer título, devendo prestar contas ao término do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DESTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 6.1.1. O prazo de vigência Acordo de Cooperação se iniciará a partir da data de sua assinatura do presente termo, encerrando-se ao término da copa, todavia, poderá ser prorrogado para que o Cooperante realize a temporada do ano seguinte mediante Termo Aditivo, desde que solicitado pelo Cooperante com antecedência mínima de 30 dias, ou ainda;
- 6.1.2. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando presente o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente acordo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses.

- 7.1.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das partes;
- 7.1.2. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 7.1.3. Unilateralmente pelo Município de Itapevi, visando o interesse público, mediante despacho fundamentado e notificação para a Cooperante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este termo poderá ser modificado pelas partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas partes.
- 8.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste acordo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte;
- 8.3. A tolerância de qualquer uma das partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste acordo não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos;
- 8.4. As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes;
- 8.5. As partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da COOPERANTE não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela;
- 8.6. O presente acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste termo;
- 8.7. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela COOPERANTE em razão dos termos deste acordo, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com o poder público, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;
- 8.8. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente acordo serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em Ata pela Comissão.
- 8.9. Nenhum documento poderá conter rasuras, adulterações ou qualquer elemento que possa dificultar a sua veracidade ou autenticidade, ficando a COOPERANTE responsável por tais incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, _____

Anderson Cavanha

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Cooperante

Testemunhas:

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: **Leonardo Oliveira Monteiro**

RG:

Nome: **Bruno Henrique dos Santos Mendes**

RG:

Pelo COOPERANTE:

Nome:

RG:

Nome:

RG: